



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SÉTIMA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Carlos Henrique Amorim Cavalcanti
- 3 Lídio Afrânio Ramos Coelho
- 4 Josival Justino da Silva
- 5 Maria Gorete Coelho Cavalcanti
- 6 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
- 7 Cristovão Rodrigues dos Santos

Ata da Sétima Reunião Extraordinária do Primeiro Período da Sessão Legislativa de 2025.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a Sétima Reunião Extraordinária do Primeiro período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e cinco. Encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Cristovão Rodrigues dos Santos, Josival Justino da Silva, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorete Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausentes os Vereadores: Flaviano Batista da Costa, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Romaine Brito de Macedo, João Batista de Brito Neto, não justificando suas ausências. Em seguida, a Sra. Presidente declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Na seqüência, a Sra Presidente autorizou a leitura dos **PROJETOS DE LEIS Nº 010 e 012/2025**, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº 010/2025**, que “ALTERA ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 19 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e o **Projeto de Lei nº 012/2025**, que “CRIA OS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE APOIO AO ESPORTE AMADOR E EVENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Em seguida, constado na íntegra:

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

**ALTERA ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 19 DE
JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 645 de 19 de julho de 2022 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para infraestrutura e Saneamento, destinados a despesa de capital, como à Construção de barragem(ns); Pátio de eventos com cobertura; Construção de Praça(s); Aquisição de Veículos; Construção de campos de futebol; Recuperação de barragem(ns); Aquisição de veículo equipado para iluminação pública; Aquisição de materiais para iluminação pública; Construção de passagem molhada; Construção de Cemitério; Construção de Quiosques; Pavimentação; Reforma e Requalificação do Estádio Municipal; Construção de usina fotovoltaica; Construção de obras de infraestrutura para entrada na cidade, a exemplo de pórtico, monumento ou algo do gênero; Aquisição de Imóveis; Observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

CRIA OS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE APOIO AO ESPORTE AMADOR E EVENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Afrânio/PE, o Programa de Apoio ao Esporte Amador, compreendendo toda e qualquer modalidade esportiva.

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

I. amparar e incentivar a formação de novos atletas;

II. incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

III. auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas, apoio logístico, organização de campeonatos, premiações e etc.;

IV. propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todas as despesas necessárias à realização de eventos esportivos, de quaisquer modalidades, podendo ainda participar dos mesmos como patrocinador, colaborador ou simplesmente emprestando apoio, quando poderá prestar ajuda material e/ou financeira e/ou logística (transporte, alimentação e etc.).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor máximo de até R\$3.000,00 (três mil reais), por evento esportivo, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

§ 1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§ 2º O Atleta que não cumprir com o disposto com o parágrafo anterior, também estará sujeito a devolução integral dos valores recebidos, bem como, responsabilização civil e criminal.

§ 3º O número máximo de Auxílio-Atleta que poderão ser concedidos se limitam ao saldo orçamentário.

Art. 5º - Serão beneficiados pelo "Auxílio-Atleta", atletas profissionais e amadores e instrutores esportivos das categorias Infante-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Afrânio-PE nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos portadores de deficiências, atletas carentes e atletas de alto rendimento;

Art. 6º - A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, no prazo de 60(sessenta) dias, regulamentar os critérios de reavaliação dos atletas e instrutores esportivos.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Art. 8º - Fica criado no Município de Afrânio/PE, o Programa de Apoio a Eventos Culturais, compreendendo toda e qualquer modalidade que exalte a cultura popular local, regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 9º - O Programa de Apoio a Eventos Culturais será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I.** amparar e incentivar a formação cultural da população afraniense;
- II.** incentivar e custear financeiramente a participação individual ou coletiva em eventos e/ou atividades culturais a nível municipal, estadual e nacional;
- III.** auxiliar financeiramente na aquisição de materiais cenográficos, vestuários, apoio logístico, organização de competições, premiações e etc.;

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todas as despesas necessárias à realização de eventos culturais, sem distinções de raça, cor e religião, podendo ainda participar dos mesmos como patrocinador, colaborador ou simplesmente emprestando apoio, quando poderá prestar ajuda material e/ou financeira e/ou logística (transporte, alimentação e etc.).

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Cultura no valor de até no máximo R\$3.000,00 (três mil reais), por evento cultural, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação em eventos.

§ 1º Findo o evento, o beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento cultura, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

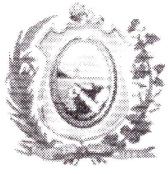
§2º O beneficiário que não cumprir com o disposto com o parágrafo anterior, também estará sujeito a devolução integral dos valores recebidos, bem como, responsabilização civil e criminal.

§3º O número máximo de Auxílio-Atleta que poderão ser concedidos se limitam ao saldo orçamentário.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas necessárias para execução da presente lei, até o limite de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

§1º Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento da Prefeitura Afrânio-PE, de acordo com o ANEXO I.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2025.

Logo após a leitura e discussão dos **Projetos de Leis 010 e 012/2025**, acima constados, os mesmos permanecem na ordem do dia para deliberação no próximo dia 09 de junho de 2025. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 06 de junho de 2025.

- 1 Mariene de Souza Cavalcanti
- 2 Carlos Henrique Amorim Almeida
- 3 Leidi Aníbal Góes
- 4 Josef Junior de Silva
- 5 Manoel Ottoni de Azevedo
- 6 Roberto Farias de Azevedo Junior
- 7 Antonio Rodrigues dos Santos